



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	167878-2017
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	RUI RAMOS RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	13539/2018

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MACHADO, cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO - PTJ, classe/nível "D-XI", do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de ALTO ARAGUAIA/MT.

2. Análise de Defesa

1) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

1.1) Não envio de certidão original de tempo de serviço/contribuição do INSS - Tópico - 1.3. Contribuição

A defesa alega que antes da EC 20/98 a justificação judicial era o instrumento para comprovar o período laborado nos casos em que não havia o recolhimento previdenciário. Fundamenta sua defesa ainda com base no art. 4º da EC 20/98.

Informa-se que a ação de justificação judicial, de natureza mandamental/incidental, era utilizada à época para reconhecimento de tempo de serviço, onde o INSS não era parte, era apenas notificado a tomar ciência e se manifestar, não mais aceita atualmente devendo ser interpostas ações judiciais próprias em face do INSS, estabelecendo o contraditório. De qualquer forma, os deferimentos de qualquer medida judicial com reconhecimento de tempo de serviço/contribuição devem ser apresentadas ao INSS ou órgão competente para que este emita certidão de tempo de contribuição e assim o ente em que esse tempo será utilizado para obtenção de benefício previdenciário possa fazer a compensação previdenciária para obtenção de restituição financeira.

Assim, solicita-se ao órgão que este notifique a servidora para que esta procure o INSS para obtenção da certidão de tempo de serviço/contribuição, sob pena de denegação de registro da aposentadoria.

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

1) Notificar a servidora para que esta procure o INSS para obtenção da certidão de tempo de serviço/contribuição, sob pena de denegação de registro da aposentadoria.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 12 de Novembro de 2018.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA